

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Convite nº 03/2010
Processo nº 09/2010

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Pessoa para contato:	
Recebemos, através do acesso à página www.facef.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: _____, _____, de _____ de 2010. _____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Centro Universitário de Franca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras – Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail compras@facef.br ou alternativamente pelo fone/fax: (16) 3713-4615.

A não remessa do recibo exime o Centro Universitário de Franca da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 09/2010

CONVITE Nº 03/2010

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 01/2010, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto 6.204 de 05/09/2007 e suas alterações, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de telefonista**, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Dia: 10/05/2010 Hora: 08h00

Local: Tesouraria do Uni-FACEF

INÍCIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Dia: 10/05/2010 Hora: 09h30

Local: Sala nº 23 da Unidade I do Uni-FACEF
Av. Major Nicácio, 2433 – Franca-SP

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de telefonista**.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 65, §1º da Lei 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

2.1 Envelope Proposta

De: (Nome da Empresa Proponente) – Fone/Fax: _____

Ao

**Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 03/2010
Abertura: 09h30 do dia 10/05/2010.**

Obs. O envelope deverá conter os documentos relacionados nos itens 3.8.1 a 3.8.11 além da proposta de preço, conforme disposto no item 4. Deverá conter também o item 3.8.12 **somente no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;
- 3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;
- 3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 3.2.1 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam dirigentes do Uni-FACEF, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitações;
- 3.2.2 Empresa que esteja em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- 3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;
- 3.4 Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade;
- 3.4.1 A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante legal de constar em ata, receber intimações, interpor ou desistir de recursos;

- 3.5 Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas;
- 3.6 Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;
- 3.7 A empresa **NÃO CONVIDADA**, deverá manifestar interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida para entrega do envelope (art. 22, § 3º da Lei de Licitações);
- 3.7.1 Considerar-se-á como manifestação de interesse a solicitação por escrito endereçada a esta Comissão Permanente de Licitações, do Uni-FACEF, via correio ou através do protocolo da Recepção da aludida Comissão dentro do prazo mencionado no item 3.7, sendo obrigatória também a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral juntamente com a solicitação;
- 3.7.2 O envelope das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas ou deixaram de manifestar interesse, conforme item 3.7, subitem 3.7.1, não farão parte do certame, ficando o envelope à disposição das mesmas, por 15 dias corridos, para retirada.
- 3.8 No presente Convite será dispensada a apresentação dos documentos elencados nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações, conforme dispõe o § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal, cabendo no entanto, a apresentação pelas empresas dos seguintes itens:
- 3.8.1 Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou ainda, Instrumento legal de Constituição vigente;
- 3.8.2 Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
- 3.8.3 Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
- 3.8.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- 3.8.5 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- 3.8.6 Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND INSS;
- 3.8.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS FGTS;
- 3.8.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 3.8.9 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo IV);

- 3.8.10 Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- 3.8.11 Declaração conforme modelo do ANEXO V – somente no caso de se enquadrarem como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital dentro do Envelope Proposta.

4. DA PROPOSTA

São requisitos da proposta de preços:

- 4.1 Ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, denominação ou razão social e endereço completo, telefone, fax e e-mail da licitante;
- 4.2 Na proposta deverá constar:
- a) Identificação da licitação (nº de Processo e nº do Convite e objeto);
 - Dados cadastrais (razão social, CNPJ, endereço completo e telefone);
 - b) Dados pessoais do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
 - c) Preço mensal e anual dos serviços ofertados, em moeda corrente nacional, sendo que o preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação de sua proposta, incluindo entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
 - d) Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega das propostas);
 - e) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa;
 - f) Nos valores contemplados na proposta financeira deverão estar previstos os reajustes de salários do período de vigência do contrato
- 4.3 Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;
- 4.4 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.
- 4.5 A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 4.6 Os envelopes para a presente licitação serão recebidos na Tesouraria do Uni-FACEF, no prazo e horário estabelecidos no item 2.1.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 O julgamento terá início com a abertura dos envelopes de proposta, e será feita através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos;
- 5.2 Será desconsiderada a proposta que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 5.3 A Comissão Permanente de Licitações, após a abertura dos envelopes de propostas, poderá suspender a reunião a fim de que se obtenha melhores condições de análise, comunicando posteriormente aos licitantes, por fax, correio eletrônico ou outro meio hábil e publicando no Painel de Licitações do Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação;
- 5.4 Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 180 dias.
- 5.5 Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela Comissão (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações);
- 5.6 A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:
 - 5.6.1 Não estiverem devidamente assinadas, por seus representantes legais;
 - 5.6.2 Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente edital;
 - 5.6.3 Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 3.8 ou o fizerem de forma incompleta ou incorreta;
 - 5.6.4 Não atenderem às especificações mínimas dos produtos, exigidas neste edital;
- 5.7 A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com o presente edital e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem crescente de preços, e declarará vencedora(s) aquela(s) que consignar o **menor preço global**, atendidas as disposições do art. 48, II, da Lei n. 8.666/93 e alterações. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. Prevalecendo sempre o de menor preço;
 - 5.7.1 O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto;

- 5.8 Em caso de empate, considerando-se, no caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, decreto 6.204, de 05/09/2007 e suas alterações, após esgotadas as regras destas, cujo intervalo para apresentação de novas propostas fica estipulado em 02 (dois) dias úteis, será realizado sorteio, em ato público, onde será facultada a presença dos LICITANTES, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional nº 06/95;
- 5.9 Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação dos resultados.
- 5.10 Fica assegurado ao Uni-FACEF o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93

6. DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1 Os atos de homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), bem como no Painel de Licitações do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF;
- 6.2 Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Reitor do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, consoante poderes que lhe são conferidos pelo Regimento da Instituição.
- 6.3 Mediante parecer da Comissão, e não havendo recursos, a autoridade competente, efetuará a homologação e adjudicação do objeto, convocando a vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar as Certidões Negativas de Débito, cujos prazos de validade estejam vencidos e proceder à assinatura do contrato.
- 6.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DO PAGAMENTO E DA RESERVA DE RECURSOS

- 7.1 A CONTRATADA deverá emitir e enviar no último dia útil do mês a Nota

Fiscal referente à prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

- 7.2 A efetivação do pagamento só ocorrerá após o envio pela CONTRATADA, mensalmente, dos seguintes documentos referentes ao mês da execução dos serviços:
- a) cópia da folha de pagamento envolvendo todos o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do presente Contrato;
 - b) cópia da SEFIP;
 - c) cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social;
 - d) cópias autenticadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas.
- 7.3 O pagamento mensal será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF dos documentos citados no item 7.2, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 7.4 O Setor de Recursos Humanos reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes.
- 7.5 A despesa, estimada no valor global de R\$ 64.232,00 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais) decorrente deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Sub. Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
- 7.6 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, o número da Licitação, do Processo, do Empenho e os dados bancários para depósito.
- 7.7 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

8. DO ADITAMENTO

- 8.1 O Empenho poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

9. DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 9.2 Nos valores contemplados na proposta financeira deverão estar previstos os reajustes de salários do período de vigência do contrato.
- 9.3 Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (hum) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta e as seguintes, o período de 12 meses subsequentes.

10. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, conforme Convite.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.
- 10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 10.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.
- 10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.7. A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 10.8. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

- 10.9. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 10.10. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fazem parte integrante deste Edital de Licitação os seguintes ANEXOS:
- I. Descrição do objeto;
 - II. Formulário padronizado de proposta;
 - III. Modelo de Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - IV. Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;
 - V. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
 - VI. Minuta de contrato
- 11.2 O Uni-FACEF reserva-se ao direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);
- 11.3 No caso de não haver expediente para a data fixada à entrega e abertura dos envelopes de propostas, a sessão pública realizar-se-á às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;
- 11.4 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
- 11.5 A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

- 11.6 Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;
- 11.7 A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 11.8 A Comissão Permanente de Licitações e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- 11.9 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitações – via fax: (16) 3713-4615 ou e-mail: compras@facef.br e josealfredo@facef.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação;
- 11.10 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente convite;
- 11.11 A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;
- 11.12 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitações que reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

Franca-SP, 29 de abril de 2010.

Prof. Ms. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

Processo nº: 09/2010

Modalidade: Convite nº 03/2010

Solicitante: Pró-Reitoria de Administração

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente Licitação é a **Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de TELEFONISTA**, de acordo com as condições abaixo:

DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA

Serão necessários 03 (três) funcionários para preenchimento de um posto de trabalho de Telefonista, de forma ininterrupta, no horário das 07h30 às 22h30, diariamente, de segunda à sexta-feira.

OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de fornecimento dos serviços: período de 12(doze) meses,
- b) **A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o valor mensal e anual para prestação dos serviços referidos neste anexo.**
- c) **A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, FGTS, vale-transporte, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico, e demais benefícios previstos nas respectivas convenções coletivas.**
- d) A empresa contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como “venda das férias”.
- e) Nenhum funcionário da empresa poderá iniciar a prestação de serviços antes do competente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso ocorra tal prática, os dias trabalhados sem registros não serão remunerados à empresa vencedora e serão aplicadas as sanções previstas no contrato pelo seu descumprimento em valores proporcionais apurados na documentação apresentada.
- f) Devem ser respeitados **o horário de trabalho e o salário da categoria de acordo com o acordo salarial.**

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(apresentação obrigatória)

(Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação)

PROCESSO Nº 09/2010

CONVITE Nº 03/2010

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de telefonista.

Razão Social Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Cidade/Estado:

Tel/Fax:

e-mail:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital Convite nº 03/2010, referente ao objeto do presente convite, submetendo-me, caso seja vencedor, ao que ali está estipulado.

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Endereço completo:

RG / Órgão Expedidor:

CPF:

Local e Data:

Nome e assinatura do Representante Legal:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 09/2010

CONVITE Nº 03/2010

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, Convite nº 03/2010, do Centro Universitário de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

Nome completo do Declarante

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa _____, sediada na Rua _____,
nº _____, cidade _____, estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal
(nome) _____, CPF _____, DECLARA, sob as
penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Registro
Cadastral apresentado, que impossibilitem sua participação no Convite nº 03/2010, pois
que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas
alterações.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO V

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 03/2010, realizado pelo Centro Universitário de Franca,

Nome do representante legal

RG nº _____

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2008

Contratante:

Uni-FACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA
NAS UNIDADES DO UNI-FACEF.

Valor

R\$ XXXXXX/MENSAIS

(XXXXXX)

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX/ANUAL

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

FRANCA, SP, XX/XX/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2010, de um lado o

Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de FRANCA, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 47.987.136 / 0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por seu **Reitor, Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**, RG n.º 4.885.208 SSP-SP e CPF n.º 369.208.608-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e, de outro, a empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na cidade de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

e de acordo com o que consta no Processo n.º 09/2010, de XXXXX/2010, relativo à modalidade Convite, tipo Menor Preço Global n.º 03/2010, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Objeto do presente é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Telefonista das Unidades I e II, para um posto de trabalho, nas dependências do Uni-FACEF, Franca, SP, conforme especificações e discriminação do Anexo I deste.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).

2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ xxxxxxxx** (xx).

3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras da FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.

4. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Recursos Humanos do Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:

- a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;

- b. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução;
 - c. Cópia da folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviço(s) em decorrência do presente Contrato;
 - d. Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.
5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
6. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Nossa Caixa S/A. ou Banco Banespa S/A, em nome da CONTRATADA.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição dos Serviços

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- 1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
- 2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente asseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
- 3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
- 4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
- 5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
- 6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
- 7. Manter, no local de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.
- 8. Fornecer uniformes para seus empregados
- 9. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.

10. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

11. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e fornecer todos os materiais necessários a realização dos serviços.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01(um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta e as seguintes, o período de 12 meses subsequentes

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2008, Programa de Trabalho 2008, fonte Receita Própria, Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, conforme Convite.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e Portaria UNESP 053/96, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Sexta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), xx de xxxxx de 2010.

Contratante:

Centro Universitário de Franca.
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Contratado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

rg : xxxxxxxxxxxxxx cpf : xxxxxxxxxxxx

nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

rg : xxxxxxxxxxxxxx cpf : xxxxxxxxxxxx
